



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0591, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 275/2024

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, CNPJ nº 13.104.427/0001-81, sediado na Av. Barão Do Rio Branco, Nº 55, Centro, Ribeirópolis, SE, CEP 49.530-000, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:50:57 do dia 12/12/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 12/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<a54d850749638c61994f9b4f37f33ee0>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 275/2024

Código: a54d850749638c61994f9b4f37f33ee0

Condicionantes

1. A Prefeitura Municipal de Ribeirópolis fará a Coleta e o Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos provenientes da coleta domiciliar, comercial e pública do município de Ribeirópolis/SE com destino a Central de Tratamento e Valorização de Resíduos – CTVR Sul, localizada no município de Santa Luzia do Itanhhy/SE, operado pela empresa Termoclave Ambiental Ltda. – EPP.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar à Adema, trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das manutenções e lavagens dos veículos utilizados para o transporte de resíduos não perigosos classes IIA e IIB., em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade;
 - Os comprovantes de destinação adequada dos resíduos não perigosos classes IIA e IIB., transportados, emitidos pela empresa de destinação, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradoras, transportadora e receptora e placa do veículo.
4. A empresa utilizará para efetuar o transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos:
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, VW/11.180 DRC 4X2, fabricado em 2020. Placa: QML-7J43.
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL/CAB.EXTENDIDA, M.BENZ/ATEGO 1719, fabricado em 2012. Placa: KWA-5A68.
5. Os veículos utilizados para transportar rodoviário dos resíduos classe II deverão portar a presente Autorização Ambiental.
6. As empresas emissora e receptora dos resíduos classe II deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
8. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
9. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação do produto perigoso, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
10. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
11. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação do produto perigoso.
12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte do produto perigoso.
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.



Licença: 275/2024

Código: a54d850749638c61994f9b4f37f33ee0

Condicionantes

14. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

